



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021  
PROCESSO Nº 755/2021**

**“Processo Licitatório Exclusivo para ME/EPP”**

**DATA DE ABERTURA: 19/10/2021 HORÁRIO: 9h**

**LOCAL:** Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), das 08h às 14h.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL, Exclusivo para ME/EPP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal n.º 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução de serviços de Assessoria Previdenciária Atuarial no município de Itaara/RS, para a “**Nova Previdência**”, elaboração da Avaliação Atuarial e Nota técnica Atuarial para adesão ao Regime de Previdência Complementar conforme a Emenda Constitucional n.º 103/2019, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de Contrato;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

**Anexo III** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**Anexo IV** – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, ou que a lei proíba;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo V** – Termo de Referência;

**Anexo VI** – Proposta Financeira

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
- 3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado**, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.
- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.
- 4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.**

**4.4.1.** A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil**, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).

**4.5.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**4.5.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

**4.5.3.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

**4.5.4.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.5.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**4.5.6.** O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5.9.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

**4.6.** Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

**4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

**5.2.** A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

**5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS**  
**SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS**  
**SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ**  
**EMAIL E FONE/FAX**

**5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Na **Proposta de Preços** deverá:

**6.1.1.** Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

**6.1.2.** Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**6.1.3.** Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4.** Constar na proposta a taxa a ser paga pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência.

**6.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, frete, (caso haja), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto apregoado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**6.2.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.3.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.4.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE**

### **7.1. Do Julgamento das Propostas:**

**7.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

**7.1.3.** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.1.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.1.5.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

**7.1.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.1.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**7.1.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**7.1.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.1.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.1.11.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**7.1.12.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**7.1.13.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.1.14.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**8.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

**8.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.2.4.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.3.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

**8.4.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**8.4.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

**8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da **lei** (registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento, etc.), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**8.4.2.1.** A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente;

**8.4.2.2.** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.4.2 engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

**8.4.2.2.1.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**8.4.2.3.** A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

**8.4.3.** Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez Corrente:**  $LC = AC / PC$  (igual ou superior a 1,0)

**Liquidez Geral:**  $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Solvência Geral:**  $SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP)$  (igual ou superior a 1,0)

**Grau de Endividamento:**  $GE = PC + PELP / AT$  (igual ou inferior a 0,75)

**Onde:**

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

**8.4.3.1.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**8.5.** Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

**8.5.1.** Comprovante cadastral em nome da empresa (CIBA)/profissional (MIBA) no Instituto Brasileiro de Atuaria com certificação vigente na data do certame.

**8.5.2.** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade no segmento de previdência pública, pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, emitido por órgão/entidade contemplando o serviço de avaliação atuarial nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/19, onde o licitante já prestou serviços.

**8.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.5.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

**8.5.2.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**12.1.** A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pela Servidora Maria Madalena Ortiz, inscrita sob a Matrícula nº 1486-9.

**12.2.** O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º A entrega dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato;

§2º Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos, a Empresa deverá proceder à correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

**12.3.** As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do objeto apreçoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do pedido.

**13.1.1.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 03.01 - Manutenções da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2007 - Manutenções das atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH

**Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (78)

**Despesa Desdobrada:** 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais (977)

**Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Livre- Administração Direta Municipal

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

**§1.º Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

**§2.º Constituem obrigações da Contratada:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, não justificando a sua recusa, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**17.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 18.1.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.
- 18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.
- 18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.
- 18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).
- 18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.
- 18.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;
- 18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 18.6.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:
- 18.7.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 18.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
- 18.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 18.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.
- 18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**18.11.** As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, e-mail ou outro similar.

**18.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

**18.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

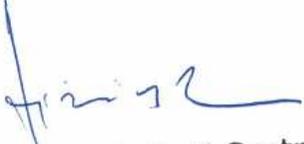
**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro do ano de 2021.

  
Tiago Adede Y Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..... /2021

Processo ...../2021  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME LICITAÇÃO,  
REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL, SOB O N.º ...../2021, HOMOLOGADA  
EM \_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.2.** Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução de serviços de Assessoria Previdenciária Atuarial no município de Itaara/RS, para a "Nova Previdência", elaboração da Avaliação Atuarial e Nota técnica Atuarial para adesão ao Regime de Previdência Complementar conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, consoante descrição abaixo, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Valor mensal
1	<p><b>Item 01: Nova Previdência</b></p> <p><u>01.1 - Base Cadastral:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/18 e Instrução;</li><li>- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;</li><li>- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/18 e Instruções normativas acessórias;</li><li>- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário,</li><li>- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.</li></ul> <p><u>01.2 - Avaliação Atuarial:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da Portaria nº 464/18;</li><li>- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;</li><li>- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;</li><li>- Descrição dos critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria nº</li></ul>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

	<p>464/18;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art. 22, Art. 23, Art. 24;</li><li>- Projeções Atuariais de Acordo com a LC nº 101/2000;</li><li>- Contemplar todos os itens do Art. 29 da Portaria nº464/18;</li><li>- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art.48 da Portaria nº464/18,</li><li>- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente.</li></ul> <p><u>01. 3 – Simulações de Cenários conforme Emenda Constitucional nº 103/2019:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência;</li><li>- Construção da calculadora “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais;</li><li>- Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com toda a Unidade Gestora do RPPS, Poder Executivo e Poder Legislativo;</li><li>- Consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA” durante 06 (seis) meses;</li><li>- Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento;</li></ul> <p><b>Item 02: Regime de Previdência Complementar (RPC)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoria para estudos atuariais;</li><li>- Suporte técnico ao Grupo de Trabalho;</li><li>- Participação em reuniões virtuais com a Administração;</li><li>- Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC;</li><li>- Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;</li><li>- Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/ e taxa decarregamento, pois impactará no futuro do servidor público.</li><li>- Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC;</li><li>- Auxílio para o plano de adesão a EFPC;</li><li>- Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária,</li><li>- Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.</li></ul>	
--	---	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º ...../2021, Pregão Presencial n.º ...../2021 e seus anexos, Empenho n.º. \_\_\_\_, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo ao entendido neste, a taxa de administração de \_\_\_\_\_%, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1.º O prazo do contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de .....(.....) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3º Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Servidor(a) Maria Madalena Ortiz, Agente Administrativo e integrante do Comitê de Investimentos do RPPS, inscrita sob a Matrícula nº 1486-9.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 03.01 - Manutenções da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2007 - Manutenções das atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH

**Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (78)

**Despesa Desdobrada:** 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais (977)

**Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Livre- Administração Direta Municipal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES**

**§1.º Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

**§2.º Constituem obrigações da Contratada:**

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- f) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

**§3.º Constituem Sanções:**

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaara - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_ do ano de 2021.

**Silvio Weber**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratada.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.

Em: 06/10/2021.

Procurador Jurídico

**Tiago Adede Y Castro**

Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial Nº 26/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as  
penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do objeto**

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de Assessoria Previdenciária Atuarial no município de Itaara/RS, para a “Nova Previdência”, elaboração da Avaliação Atuarial e Nota técnica Atuarial para adesão ao Regime de Previdência Complementar conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 02 (dois) itens, a saber:

**Item 01: Nova Previdência**

01.1 - Base Cadastral:

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/18 e Instrução;
- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/18 e Instruções normativas acessórias;
- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário,
- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

01.2 – Avaliação Atuarial:

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da Portaria nº 464/18;
- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria nº 464/18;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art. 22, Art. 23, Art. 24;
- Projeções Atuariais de acordo com a LC nº 101/2000;
- Contemplar todos os itens do Art. 29 da Portaria nº 464/18;
- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art. 48 da Portaria nº 464/18,
- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente.

01.3 – Simulações de Cenários conforme Emenda Constitucional nº 103/2019:

- Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência;
- Construção da calculadora “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais;
- Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com toda a Unidade Gestora do RPPS, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA” durante **06 (seis) meses;**
- Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento;

**Item 02: Regime de Previdência Complementar (RPC)**

- Assessoria para estudos atuariais;
- Suporte técnico ao Grupo de Trabalho;
- Participação em reuniões virtuais com a Administração;
- Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC;
- Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

- Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/e taxa de descarregamento, pois impactará no futuro do servidor público;
- Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC;
- Auxílio para o plano de adesão a EFPC;
- Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária,
- Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.

## **2. Da justificativa**

A contratação deste serviço pela Secretaria de Planejamento e Gestão visa à adequação sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itaara no que tange adequações da Emenda Constitucional nº 103/2019, onde o município que possui RPPS deverá editar Lei com a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC). Além disso, o município tem a necessidade de realizar um estudo sobre as possibilidades locais e reais sobre a “Nova Previdência”.

## **3. Do descritivo técnico:**

### **Item 01: Nova Previdência**

#### 01.1 - Base Cadastral:

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/18 e Instrução;
- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/18 e Instruções normativas acessórias;
- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário,
- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

#### 01.2 – Avaliação Atuarial:

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da Portaria nº 464/18;
- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria nº 464/18;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art. 22, Art. 23, Art. 24;
- Projeções Atuariais de acordo com a LC nº 101/2000;
- Contemplar todos os itens do Art. 29 da Portaria nº 464/18;
- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art. 48 da Portaria nº 464/18,
- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente.

#### 01.3 – Simulações de Cenários conforme Emenda Constitucional nº 103/2019:

- Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência;
- Construção da calculadora “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais;
- Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com toda a Unidade Gestora do RPPS, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA” durante 06 (seis) meses;
- Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento;

### **Item 02: Regime de Previdência Complementar (RPC)**

- Assessoria para estudos atuariais;
- Suporte técnico ao Grupo de Trabalho;
- Participação em reuniões virtuais com a Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC;
- Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;
- Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/e taxa de carregamento, pois impactará no futuro do servidor público;
  - Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC;
- Auxílio para o plano de adesão a EFPC;
- Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária,
- Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.

**4. Do prazo, local e condições de entrega e garantia:**

**4.1.** A entrega dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato;

**4.1.1.** Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

**5. Da Gestão e Fiscalização:**

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Maria Madalena Ortiz, Agente Administrativo e integrante do Comitê de Investimentos do RPPS, matrícula 1486-9.

**6. Do pagamento:**

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento da mercadoria, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do pedido.

**7. Das obrigações da contratante:**

São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela empresa, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

**8. Das obrigações da contratada:**

São obrigações da Contratada:

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- i) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações

**9. Das sanções:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**10. Das dotações orçamentárias:**

O objeto deste Termo de Referência correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 03.01 – Manutenções da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2007 – Manutenções das atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (78)

**Despesa Desdobrada:** 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais (977)

**Fonte de Recurso:** 01 – Recurso Livre- Administração Direta Municipal

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2021.

**Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi**  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Matrícula 2399-0

**Maria Madalena Ortiz**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 1486-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEN	QTDE/ UNID.	SERVIÇO	PREÇO (ITEN 01 / ITEN 02) R\$
01	01	<p><u>01.1 - Base Cadastral:</u> -Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/18 e Instrução; -Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável; -Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/18 e Instruções normativas acessórias; -Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.</p> <p><u>01.2 - Avaliação Atuarial:</u> -Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da Portaria nº 464/18; - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação; -Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos; -Descrição dos critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria nº 464/18; -Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art. 22, Art. 23, Art. 24; - Projeções Atuariais de acordo com a LC nº 101/2000; - Contemplar todos os itens do Art. 29 da Portaria nº 464/18; - Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art. 48 da Portaria nº 464/18, - Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente.</p> <p><u>01.3 - Simulações de Cenários conforme Emenda Constitucional nº 103/2019:</u> -Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência; -Construção da calculadora “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais; -Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com toda a Unidade Gestora do RPPS, Poder Executivo e Poder Legislativo; -Consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA” durante 06 (seis) meses; -Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento.</p>	R\$
02	01	<p>-Assessoria para estudos atuariais; -Suporte técnico ao Grupo de Trabalho; -Participação em reuniões virtuais com a Administração; -Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC; -Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC; -Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/e taxa de carregamento, pois impactará no futuro do servidor público. -Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC; -Auxílio para o plano de adesão a EFPC; -Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária, -Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.</p>	R\$
<b>VALOR TOTAL (Item 01 + Item 02)</b>			R\$